Parecer

Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)

Relator: Deputado Ivan Gonçalves (PS)

Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 6 de janeiro de 2023, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b)* do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP) - «Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)»**, o qual foi acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

O Projeto de Lei foi admitido no dia 10 de janeiro de 2023, data em que baixou na generalidade à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª CEOPPH), com conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), e anunciado na reunião plenária do dia 11 de janeiro.

Atenta a matéria em apreço, a 5.ª COF deliberou, na reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023, emitir parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)**.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Na exposição de motivos que acompanha a iniciativa em apreço, o PCP declara que «sempre se opôs à política de imposição de portagens em infraestruturas rodoviárias», considerando que «diversos troços de autoestradas não deveriam ser portajados por serem fundamentais para a mobilidade das populações e não terem alternativas acessíveis». Declara igualmente oposição às Parcerias Público-Privadas rodoviárias, as quais considera constituírem «um escandaloso esbulho de milhares de milhões de euros de recursos públicos para os cofres dos grupos económicos beneficiários das concessões».

Firmadas estas posições de princípio, que os proponentes informam continuarão a defender, identificam «outros aspetos práticos relacionados com o pagamento de portagens que se afiguram profundamente injustos e que devem ser objeto de alteração legislativa».

Destes aspetos, e cingindo o âmbito deste parecer à parte que mais releva para as competências da 5.ª COF, o PCP argumenta que «não faz qualquer sentido que seja a Autoridade Tributária e Aduaneira a aplicar a qualquer infração relativa ao pagamento de portagens o regime das infrações tributárias».

De acordo com os proponentes, não só não deve o Estado proceder à cobrança de valores a pagar a entidades privadas (as concessionárias das autoestradas), como a

aplicação do regime das infrações tributárias ao pagamento de portagens é «profundamente injusta».

Para reforçar a inadequação da aplicação do referido regime, exemplifica com o caso dos troços em que apenas existe cobrança eletrónica de portagens, onde «basta que o utente não se aperceba da passagem sob um pórtico ou que se esqueça de proceder ao respetivo pagamento no curto prazo que lhe é concedido para o fazer, para que sem qualquer advertência ou pedido de pagamento uma dívida de um euro se transforme em trinta e lhe sejam exigidos custos exorbitantes de taxas, coimas e custas sem qualquer possibilidade real de defesa».

Face ao exposto, através do **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)**, os proponentes pretendem:

- Retirar da Autoridade Tributária e Aduaneira a competência para a instrução e aplicação do regime de coimas por infrações relativas ao não pagamento de portagens em vias rodoviárias, subtraindo essas infrações ao regime das infrações tributárias, passando essa competência para o Instituto do Mobilidade e dos Transportes (IMT) e passando o regime subsidiário a ser o do ilícito de mera ordenação social;

- Determinar que, no caso dos troços onde só exista cobrança eletrónica de portagens, quando não tendo sido feito o pagamento no tempo legalmente estabelecido, devem as concessionárias notificar o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias acrescido de custos administrativos e, em caso de incumprimento, enviar o auto de notícia para o IMT para efeitos de prosseguimento do processo de contraordenação;

- Estabelecer que o pagamento posterior das portagens relativas a troços onde só existe cobrança eletrónica, sendo feito no prazo legalmente estabelecido, não deve ser acrescido de quaisquer custos adicionais para o utente.

Para efeitos do presente parecer, releva-se a proposta de retirar da Autoridade Tributária e Aduaneira a competência para a instrução e aplicação do regime de coimas por infrações relativas ao não pagamento de portagens em vias rodoviárias.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define

concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Já quanto à observância do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e no n.º 3 do artigo 167.º da CRP, que consubstanciam a chamada «lei-travão», a nota técnica suscita algumas dúvidas na medida em que a proposta em análise implica uma diminuição do limite máximo das coimas a aplicar, o que poderá implicar uma eventual diminuição das receitas orçamentais. Todavia, informa a nota técnica, não estão disponíveis dados que permitam aferir se, em caso de aprovação, a iniciativa teria ou não impacto no Orçamento do Estado para 2023.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, havendo apenas observações pontuais a este respeito.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, remetendo adicionalmente ainda para os instrumentos de política europeia relevantes e descrevendo, ainda, o regime comparável de Espanha, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

❖ **Antecedentes e enquadramento parlamentar**

Com objeto e/ou âmbito idêntico ou conexo com o da iniciativa em apreço, identificam-se as seguintes iniciativas pendentes na presente Legislatura:

- Projeto de Lei n.º 449/XV/1.ª (BE) - «Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de taxas de portagens» (rejeitado, na generalidade, no plenário de 13 de janeiro de 2023);

- Projeto de Lei n.º 427/XV/1.ª (IL) - «Altera o valor das coimas aplicáveis por contraordenações relacionadas às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagens (Nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)» (aprovado, na generalidade, no plenário de dia 13 de janeiro de 2023);

- Projeto de Lei n.º 502/XV/1.ª (PAN) - «Pela renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário» (rejeitado, na generalidade, no plenário de dia 10 de fevereiro de 2023);

- Projeto de Resolução n.º 356/XV/1.ª (CH) - «Recomenda ao Governo que proceda ao congelamento das tarifas de portagens» (rejeitado, na generalidade, no plenário de dia 10 de fevereiro de 2023).

Na XIV Legislatura, não se verificou a existência de petições sobre a matéria, havendo somente a referir, por endereçar matéria idêntica ou conexa, o Projeto de Lei n.º 294/XIV/1.ª (PCP) - «Estabelece cláusulas e mecanismos extraordinários nas Parcerias Público-Privadas rodoviárias», o qual caducou.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, a nota técnica sugere ser pertinente consultar a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o IMT, da AT, as Infraestruturas de Portugal, S.A., a UTAP, a Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Autoestradas ou Pontes com Portagens e as comissões de utentes de autoestradas. Adicionalmente, considera-se pertinente a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP) - «Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP) - «Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)»**.

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2023,

O Deputado Relator	O Presidente da Comissão
(Ivan Gonçalves)	*(Filipe Neto Brandão)*